



LEI MUNICIPAL N° 1.441/2009

DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do Vereador Ronaldo Fernandes

O povo do município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons e ruídos que causem incômodo de qualquer natureza ou que ultrapassem os limites fixados nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I – SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
- II – RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;
- III – POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgreda as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único – A medição a que se refere este artigo pode ser realizada a 5,00 m (cinco metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

Art. 4º - A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artístico, em áreas públicas ou particulares, depende de prévio licenciamento do órgão municipal competente, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 5º - A utilização das áreas dos parques e praças municipais com uso de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifício e outros meios que possam causar poluição sonora depende de prévio licenciamento do órgão municipal competente, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 6º - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis, como meio de propaganda ou manifestação festiva, nos logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Parágrafo único - Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pelo órgão municipal competente, respeitados os limites definidos no art.7º desta Lei.

Art. 7º - Quando não se tratar de logradouros públicos, a utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda ou manifestação festiva deve respeitar os seguintes limites máximos de pressão sonora para cada período:

- I – DIURNO: 60 dB (A) – sessenta decibéis;
- II - VESPERTINO: 55 dB (A) - cinquenta e cinco decibéis;
- III – NOTURNO: 50 dB (A) - cinquenta decibéis.

Parágrafo único – Para fins da aplicação desta Lei, assim ficam definidos os períodos:

- I – DIURNO: 07h01 às 19h00;
- II - VESPERTINO: 19h01 às 22h00;
- III – NOTURNO: 22h01 às 07h00.

Art. 8º - Não se comprehende nas proibições anteriores os ruídos e sons produzidos:

I – pelas manifestações tradicionais constantes do calendário festivo do Município;

II – por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, respeitadas as legislações específicas;

III – por sinos ou equipamentos sonoros de igrejas, desde que sirvam exclusivamente para anunciar a realização de atos religiosos ou prestar serviços de utilidade pública;

IV – por fanfarras ou bandas de música, ensaios, procissões, cortejos, desfiles cívicos ou manifestações artístico-culturais;

V- por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais.

Art. 9º -Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros em veículos parados, estacionados ou em circulação nas vias públicas que excedam aos seguintes limites de pressão sonora:

- I – DIURNO: 60 dB (A) – sessenta decibéis;
- II - VESPERTINO: 55 dB (A) - cinquenta e cinco decibéis;
- III – NOTURNO: expressamente proibida.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá firmar parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para o cumprimento desta Lei.

Art. 11 – O Município poderá dispor de placas de sinalização para indicar os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de novembro de 2009

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Cláudio Monteiro
Séc. Mun. Infra Estrutura e Obras